



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Funcionários da FAO Moçambique – FAOMOZA.

Associação Moçambicana para a Vida.

Alicerce Auditores e Consultores, Limitada.

Allied Impex, Limitada.

Ambrey Mozambique, Limitada.

BNBC-Recrutamento e Selecção – Agência Privada de Emprego, Sociedade Unipessoal, Limitada.

BO Qun International Trading, Limitada.

Capital & Eventos, Limitada.

CONTROL Reabilitações, Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CS Logistic Services Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ED Mining, Limitada.

Emanuel Global Logístic, Limitada.

FSG Mozambique Segurança, Limitada.

GPS Mining Company - Ancuabe Project, Limitada.

GPS Mining Company - Balama Project, Limitada.

GPS Mining Company - Cardeal Project, Limitada.

GPS Mining Company - Chifunde Queen Project, Limitada.

GPS Mining Company - Chifunde King Project, Limitada.

GPS Mining Company - Gaireze Project, Limitada.

GPS Mining Company - Gemfield Project, Limitada.

GPS Mining Company - Manica Project, Limitada.

GPS Mining Company - Maravia Project, Limitada.

GPS Mining Company - Mavuco Project, Limitada.

GPS Mining Company - Mocuba Project, Limitada.

GPS Mining Company - Ribáuè Project, Limitada.

GPS Mining Company - Tsangano Project, Limitada.

Intelligent City Mobile, Limitada.

IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José de Sousa Pinto – Gelo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwiri Agro Indústria, Limitada.

LAH Consultor, Limitada.

LC Traduções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magnífica Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megapetro, Limitada.

Micasa, Construção e Engenharia, Limitada.

Monomotapa Marina, Limitada.

Ping Sport, Limitada.

Plural Investimentos, Limitada.

PN Construções, Limitada.

Ramazan Multiblocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Relisconsult – Round & Elis Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Royal Clean, Limitada.

SA Serralharia Mecânica & Serviços, Limitada.

Sociedade de Terminais de Moçambique, Limitada.

Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Superlife World Moçambique, Limitada.

Update Softwar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana para a Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de Empresas requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique- Israel, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Israel.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Funcionários da FAO Moçambique - FAOMOZA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação dos Funcionários da FAO Moçambique- FAOMOZA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Esperança Agostinho Munguambe, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Prince de Jesus Munguambe Jambo, para passar a usar o nome completo de Prince de Jesus Jambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de SSH-Construções, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9655L, válida até 13 de Maio de 2024, para ouro, nos distritos de Chifunde e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 16' 00,00"	33º 12' 00,00"
2	- 14º 16' 00,00"	33º 15' 00,00"
3	- 14º 19' 00,00"	33º 15' 00,00"
4	- 14º 19' 00,00"	33º 12' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos
Funcionários da FAO
Moçambique - FAOMOZA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Funcionários da FAO

Moçambique, abreviamente designada pela sigla FAOMOZA, e é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente contrato e pelas demais disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A FAOMOZA tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 285, cidade de Maputo-

Moçambique, é de âmbito nacional, podendo abrir delegações nas províncias sempre que conveniente a prossecução dos fins da associação e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo:

- a) Apoiar os seus membros na assistência médica e medicamentosa, na situação de vulnerabilidade e funerária;

- b) Trabalhar para melhorar as condições de vida em geral e para o desenvolvimento de actividades recreativas para os membros e suas famílias;
- c) Promover melhor sentido de equipa (team building) entre órgãos de gestão do escritório e os funcionários;
- d) Providenciar canais de comunicação entre os órgãos de gestão de escritório e os funcionários para a discussão e negociação de questões de interesse mútuo que possam afectar as condições de trabalho; e
- e) Apoiar idosos e crianças em situação de vulnerabilidade.

Dois) Na prossecução de suas actividades a FAOMOZA observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da FAOMOZA funcionários da FAO e todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram os objectivos da FAOMOZA.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A FAOMOZA tem as seguintes categorias;

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação da FAOMOZA e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos da associação;
- b) Membros efectivos: são todos membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços as causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso a FAOMOZA, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação FAOMOZA:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da FAOMOZA;
- d) Propor a admissão dos membros;
- e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros da Associação FAOMOZA:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os Objectivos da Associação;
- d) Desempenhar de boa-fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da FAOMOZA perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Por extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legitima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho

da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência as reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou matérias a associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida a Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração e
- b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo a Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão da FAOMOZA o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de 2 anos renováveis.

SECÇÃO I

Do Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes ao ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programas anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal; e
- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente na associação nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela assembleia geral; e

c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da FAOMOZA:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades da associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico financeiro da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário para esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento

pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete a Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as suas contas da JPMS referente a cada exercício de actividades findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interesse dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da FAOMOZA além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações estatutárias)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta responderem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

Associação Moçambicana para a Vida

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana para a Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, gozando de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A Associação Moçambicana para a Vida é de âmbito nacional, criada por um período indeterminado e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 946, na cidade de Maputo, podendo criar delegações provinciais e outras formas de representação no país, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos específicos:

- a) Contribuir para a melhoria da saúde das comunidades, através da promoção de medidas de prevenção e mitigação de doenças, como HIV e SIDA, Malária, tuberculose, entre outras;

- b) Providenciar apoio psicossocial aos infectados e afectados por doenças que alteram a sua condição social;
- c) Promover a segurança alimentar e nutricional nas comunidades;
- d) Promover actividades para o acesso à água potável e melhoria do saneamento;
- e) Contribuir para a promoção de acções de educação e capacitação para o desenvolvimento comunitário;
- f) Realizar acções de pesquisa na área social;
- g) Promover outras acções para autosustentabilidade das comunidades; e
- h) Promover acções de empoderamento da rapariga.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) Membros Fundadores - os que participaram na Assembleia Geral Constituinte.

Dois) Membros efectivos - os que se propõem a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao cumprimento dos estatutos.

Três) Membros honorários - os que através de seus serviços, tenham contribuído com relevância para a realização dos fins da associação.

Quatro) Membros beneméritos - os que contribuíram para a associação, sob qualquer forma pecuniária ou equiparada.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que considere injustas;
- e) Exercer outros direitos, no uso das suas competências e gozar de outras regalias estabelecidas pelo regulamento destes estatutos; e
- f) Ter prioridade para participar em formações providenciadas pela associação, caso existam fundos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos, não podem ser eleitos, nem eleger para os cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e outras que forem estabelecidas pelos órgãos da associação;

- b) Tomar parte activa das actividades da associação;
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos com eficiência, probidade e lealdade;
- d) Contribuir financeiramente para a associação, de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Honrar a associação em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;
- g) Colaborar e participar, de acordo com a sua experiência profissional, nas actividades e iniciativas da associação; e
- h) Comunicar, por escrito, sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos, renováveis por duas vezes.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, mas as despesas decorrentes das deslocações em missão de serviço, são suportadas pela associação.

Três) As competências e os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos no regulamento deste estatuto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos cívicos e estatutários e é dirigida por uma mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano civil, até 31 de Março.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Geral, com 30 dias de antecedência, por *e-mail*, jornal de maior circulação do país, ou convite físico, dirigido a todos os membros, que inclui no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que as condições justificarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão de novos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Modificar e aprovar as alterações dos instrumentos normativos internos, nomeadamente estatuto e seu Regulamento, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- e) Conceder o título de membro honorário ou benemérito;
- f) Deliberar sobre pareceres e relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar, discutir, votar e aprovar o plano de actividades, orçamento, relatório e contas do exercício anual;
- h) Fixar, rever e aprovar o valor da jóia, das quotas e outras fontes de receita da associação;
- i) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da associação, bem como sobre o destino a dar ao seu património;
- k) Exercer todas as demais funções, previstas na lei e no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode ter lugar, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto exigirem um número superior.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que terão de ser tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos membros;
- b) As deliberações relativas à admissão de membros honorários que terão de ser tomadas por maioria simples de (50 +1) dos membros presentes;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais da associação, que exige o voto favorável de 3/4 dos membros presentes;
- d) As deliberações, relativas à dissolução da associação, que exigem o voto favorável da maioria qualificada de 3/4, numa Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito.

Três) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, contudo, nas assembleias gerais não eleitorais o presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas comunicações e informações de interesse geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só são tomadas por escrutínio secreto, quando respeitem à eleição ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência de pedido de algum dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão da associação, e

é composto por um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido do presidente ou de pelo menos dois dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e supervisionar no geral, o executivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor estratégias da associação à Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente novos membros e submete-los à deliberação da Assembleia Geral;
- e) Aprovar políticas e procedimentos da associação;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente estatuto, e praticar os actos que, por lei ou por este estatuto, não são da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração e de gestão.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião.

Três) Quando convidado, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu representante assiste às reuniões do Conselho de Direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios programáticos e financeiros, bem como as propostas de planos e orçamentos submetidos à Assembleia Geral, e emitir os devidos pareceres;
- b) Verificar a eficácia e eficiência dos sistemas de controlo interno;
- c) Avaliar o grau de cumprimento dos planos operacionais;
- d) Verificar a existência e aplicação efectiva das políticas e procedimentos;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) Analisar e comentar os relatórios de auditoria externa;
- g) Apresentar o relatório anual da acção de fiscalização dos actos administrativos e de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão)

Um) A gestão diária da associação é dirigida por um director executivo, assalariado e, por uma equipa programática, administrativa e financeira.

Dois) O director executivo será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção a quem prestará contas nos termos da sua descrição de funções.

Alicerce Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187659, uma entidade denominada, Alicerce Auditores e Consultores, Limitada, entre:

Nuno Mário Samuel Anglaze Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Central B, Avenida Olof Palme, 2.º andar, com o NUIT 107257853, com Bilhete de Identidade de n.º 110100151092B, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Anselmo Francisco Custódio Nhachale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, quarteirão trinta e nove, casa sessenta e seis, com o NUIT 121201720, com Bilhete de Identidade n.º 110101953233N, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alicerce Auditores e Consultores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Cahora Bassa, número quarenta e seis, Sommerchild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Contabilidade;
- b) Fiscalidade;
- c) Auditoria;
- d) Gestão de recursos humanos e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT, dividido em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais) correspondente a 33.333 % do capital social, pertencente ao sócio Nuno Mário Samuel Anglaze Zunguze;

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 66.666 % do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Francisco Custódio Nhachale.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa entre sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio, Nuno Mário Samuel Anglaze Zunguze desde já fica nomeado representante da sociedade, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos Omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Allied Impex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro Choupal, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100082330, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro 25 de Junho, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400549011, e tem a sua sucursal na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Ambrey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101187616, uma entidade denominada, Ambrey Mozambique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ambrey International Limited, sociedade registada sob NUEL 10095821, com sede em Thorn Business Center, Rotherwas, Hereford, United Kingdom HR2 6JT, aqui representada pelo director Christopher John Charnley, cidadão britânico, portador do Passaporte n.º 534754304, emitido aos 18 de Fevereiro de 2016 e com validade até 18 de Abril de 2026; e,

Twmpa Capital Limited, sociedade registada sob o NUEL 10095804, com sede em Thorn Business Center, Rotherwas, Hereford, United Kingdom HR2 6JT, aqui representada pelo seu director John Allan Thompson, cidadão britânico, portador do Passaporte n.º 554131235, emitido aos 16 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2028. Pelo presente contrato de sociedade outorga

e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ambrey Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal negócio da empresa é a prestação de serviços de segurança marítima e de apoio logístico, bem como o fornecimento e manutenção de embarcações de acompanhamento de segurança.

Dois) A sociedade pode exercer a actividade de consultoria, aconselhamento e auditoria na área de segurança marítima, bem como suporte, preparação e planeamento de segurança nas áreas de anti pirataria.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a formação na área de segurança marítima bem como o fornecimento de inteligência de segurança marítima.

Quatro) A sociedade pode exercer a actividade de subcontratação temporária de recursos humanos ou cedência temporária de trabalhadores na área da segurança marítima.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial na área da segurança por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), pertencente à Ambrey International, Limited correspondente a 99% do capital social;
- Uma quota no valor de 5000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente à Twmpa Capital, Limited correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (es), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive à terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activo e passivamente, fica a

cargo do senhor Christopher John Charnley, cidadão britânico, portador do Passaporte n.º 534754304, emitido aos 18 de Fevereiro de 2016 e com validade até 18 de Abril de 2026, e do senhor John Allan Thompson, cidadão britânico, portador do Passaporte n.º 554131235, emitido aos 16 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2028, desta forma ficando eles com o cargo de administradores da sociedade com plenos poderes.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um terceiro, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicável República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

BNBC – Recrutamento e Selecção – Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

NUEL 100998602, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BNBC – Recrutamento e Selecção – Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Bernardo Neto Bomba Caetano, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010199887F, emitido aos 29 de Março de 2017, residente em Nampula, bairro de Muatala, quarteirão 4, Unidade Comunal Napala, casa n.º 98. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação BNBC – Recrutamento e Selecção – Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fornecimento de recursos humanos;
- b) Selecção e colocação de pessoal;
- c) Publicidade;
- d) Estudo de mercados e sondagens de opinião;
- e) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- g) Outras actividades dos serviços de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Bernardo Neto Bomba Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expreso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição do sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Bernardo Neto Bomba Caetano, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 31 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

BO Qun International Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada BO Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/1, bairro de Infulene, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100522632, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

BO Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/1, bairro de Infulene, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, NUIT 400549011, e tem as suas sucursais na Avenida Rio Tembe, n.º 554, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo, a segunda na Avenida Massacre de Wíriamo, parcela n.º 565, rés-do-chão, bairro de Infulene, cidade da Matola, e a terceira sita na Avenida de Moçambique, mercado anexo Grossista do Zimpeto, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101185974, uma entidade denominada, Capital & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Florival Ernesto Luís Mucave, casado, natural de Nampula, residente na Avenida da Marginal, n.º 1887, cidade de Maputo – Triunfo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102260380F, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2011; e

Grandiosa Luísa da Consolação Magalhães Pessa, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop n.º 2292 PH7, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º 15AL11717, emitido na cidade de Maputo, aos 4 de Setembro de 2017.

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Capital & Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1462, cidade de Maputo, edifício dos correios (Túnel).

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) No controlo e participação em sociedades que tenham, directa ou indirectamente, como objecto,

actividades orientadas para o ramo de comunicação escrita, multimédia e audiovisual, publicidade, *marketing* e imagem;

- b) No desenvolvimento de actividades de pesquisas e estudo de mercado, consultoria, tecnologia e sistemas de informação de artigos inerentes à actividade a exercer pela mesma ou por sociedades controladas ou participadas;

- c) Na edição e produção de informação escrita, áudio ou em imagem, fixa ou em movimento e a sua distribuição e venda através de diferentes meios de comunicação social.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, sociedade importará e distribuirá meios materiais e equipamentos podendo ainda adquirir, e ser proprietária de meios de comunicação, incluindo parques gráficos ou outros meios de produção escritos ou audiovisuais.

Três) A sociedade poderá ainda, promover acções tendentes à consolidação de uma imprensa livre e independente.

Quatro) A sociedade poderá, também, desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações junto das entidades competentes e da assembleia geral.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor diferenciado, sendo, quinze mil meticais, equivalente a 75%, pertencente ao sócio Florival Ernesto Luís Mucave, e cinco mil meticais, equivalente a 25%, pertencente a sócia Grandiosa Luísa da Consolação Magalhães Pessa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO III

Da administração e representação, assembleia geral e balanço e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Florival Ernesto Luís Mucave e Grandiosa Luísa da Consolação Magalhães Pessa, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a ela em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícias por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- A percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la;
- Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente das reservas supra indicadas a se distribuir aos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranho à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continua com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho 2019. — O Técnico, *Illegível*.

CONTROL Reabilitações Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188035, uma entidade denominada, CONTROL Reabilitações Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Salvador da Costa Resende, solteiro, nascido aos 21 de Junho de 1966, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11Pt00067840M, pela Migração, emitido em Maputo aos 14 de Maio de 2019 e válido até 14 de Maio de 2020, titular do Número Único de Identificação Tributária 118919122, residente na rua Daniel Malinda, n.º 142, 3.º andar, bairro Polana, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CONTROL Reabilitações, Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 773/C, rés-do-chão, no bairro da Machava, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo cumprir os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Reabilitações;
- Construções; e
- Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio assim delibere.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio António Salvador da Costa Resende, totalizando assim os 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas de sócio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, podendo caso seja necessário nomear administradores ou gerentes em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do único gerente nomeado, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela: Assinatura do único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CS Logistics Services Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101186377, uma entidade denominada, CS Logistics Services Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Serafim Boaventura Chichava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 3, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099432F, emitido no dia 29 de Agosto de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CS Logistics Services Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, prédio Santo Gil, 6.º andar Esquerdo, porta 5, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras atividades conexas:

- a) Assessoria logística a qualquer tipo de equipamento industrial e HST;
- b) Venda e reparação de viaturas novas e reconcondicionadas;
- c) Venda, reparação e manutenção de equipamento informático e de escritório;
- d) Procurement e outsourcing de pessoal técnico qualificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio, o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento do sócio único.

Dois) Se nem a sociedade, e o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Serafim Boaventura Chichava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099432F, emitido no dia 29 de Agosto de 2018, em Maputo, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ED Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187322 uma entidade denominada, ED Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edson Alfredo Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Julho de 1978, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 395, 1.º andar, F-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478625F, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Dinis António Augusto Napido, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Junho de 1966, residente no bairro Costa do Sol, condomínio Triunfo casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085796N, emitido aos 26 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma ED Mining, Lda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ED Mining, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 395, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prospecção e pesquisa mineira;
- Extracção e comercialização mineira;
- Comercialização de artigos mineiros;
- Engenharia e técnicas de mineração;
- Ensaio e análises de mineração;
- Fornecimento de diverso material mineiro;
- Importação e exportação de equipamentos e materiais conexos à actividades;
- Agenciamento, consultoria, assessoria, intermediação e representações a empresas em ramos similares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Dinis António Augusto Napido, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Edson Alfredo Munguambe, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios ou por administradores a serem eleitos na assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos dois sócios obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios e administradores.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios e seus administradores, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Emanuel Global Logístic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187748 uma entidade denominada, Emanuel Global Logístic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emanuel Joaquim Valente Vilanculos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100969779 J, emitido em dois de Setembro de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo. Meizon Emanuel Vilanculos, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100207198650S, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito em Maputo, representado pelo senhor Emanuel Joaquim Valente Vilanculos, no uso do poder parental.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emanuel Global Logístic, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 19 de Outubro n.º 115, porta n.º 33, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico e hospitalar;
- b) Construção civil no geral. Incluindo pontes, estradas, e outras actividades relacionadas;
- c) Prestação de serviços em todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como: processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas, recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, outros serviços pessoais e afins etc. Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*, serviços de despachantes aduaneiros, actividades de extracção mineral e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticaís, que corresponde a 85% do capital social, subscrita pelo sócio Emanuel Joaquim Valente Vilanculos, e outra quota no valor de quinze mil meticaís, que corresponde a 15% do capital social, subscrita pelo sócio Meizon Emanuel Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Emanuel Joaquim Valente Vilanculos, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes

nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FSG Mozambique Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188302 uma entidade denominada, FSG Mozambique Segurança, Limitada, entre:

Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A., uma sociedade anónima constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936062, titular do NUIT 400844895, com sede no bairro Central, Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, 6.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pela senhora Haijie Li, na qualidade de administradora da sociedade e com poderes para o acto;

Lucílio Matsinha, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010009090387A, emitido aos 13 de Janeiro de 2016, residente na Rua Aquino de Bragança, n.º 200, cidade de Maputo, Moçambique.

É por este documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada FSG Mozambique Segurança, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, 6.º andar, em Maputo - Moçambique, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 1,000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado à uma soma de 2 quotas distribuídas pelos sócios nos termos seguintes:

- a) Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A., titular de uma quota com valor nominal de 490,000.00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social; e

b) Lucílio Matsinha - titular de uma quota com valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Que será regido pelo pacto social em anexo e demais legislações aplicáveis.

Valendo como deliberação social, fica desde já nomeado o senhor Lucílio Matsinha para o cargo de administrador único da sociedade, para um mandato de quatro anos, sem direito a qualquer remuneração.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos 16 de Julho de 2019 e é feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada sócio.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação social de FSG Mozambique Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, 6.º andar, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de segurança estática e móvel, vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto, o seguinte:

a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;

b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;

c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;

d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;

e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;

f) Transporte e escolta de fundos e valores;

g) Serviços de guarda-costas;

h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Três) Para além do estabelecido nos números anteriores a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, desde que seja devidamente permitida por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucílio Matsinha; e

b) Uma quota com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Frontier Services Group (FSG) Mozambique, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor nominal.

Quatro) No caso de falecimento de qualquer sócio que seja pessoa singular, o sócio Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A. poderá adquirir, para si ou a favor de terceiro, a quota do mesmo por um preço correspondente ao valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, em pleno gozo dos seus direitos e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se sempre que convocada mediante solicitação de qualquer sócio devendo ser sempre indiciados na solicitação os assuntos que se pretendem levar a discussão e deliberação.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

Quatro) A convocatória para a assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Sete) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais)

A sócia Frontier Services Group Fsg Mozambique, S.A. é titular dos seguintes direitos especiais:

Um) Um direito especial a uma percentagem do lucro da Sociedade diferente da sua participação social, correspondente de 99,5% dos lucros da Sociedade, tendo o sócio Lucílio Matsinha a 0,5% dos lucros da sociedade;

Dois) Um direito especial de voto majorado na Assembleia Geral correspondente a quatro votos por cada metical de valor nominal da sua quota;

Três) Um direito especial a designar os titulares de poderes bancários da sociedade bem como a escolher as instituições bancárias nas quais a Sociedade abrirá e operará contas bancárias;

Quatro) Um direito especial a designar quaisquer pessoas com poderes para vincular a sociedade perante terceiros;

Cinco) Um direito especial a nomear todos membros do conselho de administração; e

Seis) Um direito especial a designar os auditores da sociedade bem como os membros do órgão de supervisão da sociedade.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de 5 (cinco) membros ou por um administrador único, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da Sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuando aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes Estatutos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de Directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da Sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;

h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;

i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas Afiliadas;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir Procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os Administradores podem delegar noutro Administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou quando haja recurso a meios electrónicos.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os Administradores que participaram na reunião.

Seis) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de pelo menos um dos Administradores;
- b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) nos demais termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho

Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e demonstrações financeiras

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demonstrações Financeiras e Relatório Anual)

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining Company Ancuabe Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140164 uma entidade denominada, GPS Mining Company Ancuabe Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de

Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na Cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da Cidade Maholela, na qualidade de Director Executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Ancuabe Project, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, a convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno,

celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis;

- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia-geral, para o acto a praticar:

- Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



GPS Mining Company – Balama Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101188639, uma entidade denominada, GPS Mining Company Balama – Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Balama Project, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento,

tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer

os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

GPS Mining Company – Cardeal Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101188701, uma entidade denominada, GPS Mining Company Cardeal Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito; e

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Cardeal Project, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se as regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

GPS Mining Company – Chifunde Queen Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 101188620, uma entidade denominada, GPS Mining Company Chifunde – Queen Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito; e

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Chifunde Queen Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar direito, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente

a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a

organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e

- Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining Company – Chifunde King Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101140180, uma entidade denominada, GPS Mining Company – Chifunde King Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Chifunde King Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento,

tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer

os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por *facsimile* ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer

outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining Company – Gaireze Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140237, uma entidade denominada, GPS Mining Company Gaireze Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito; e

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Gaireze

Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar direito, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por

um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se as regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por *facsimile* ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining Company – Gemfield Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188698 uma entidade denominada, GPS Mining Company – Gemfield Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na Cidade de Maputo, neste acto representada por

Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Rua de França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Gemfield Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º Andar D, Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100, 000.00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

GPS Mining Company – Manica Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188647 uma entidade denominada, GPS Mining Company – Manica Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na Cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Rua de França, n.º 336, 3.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Manica Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100, 000.00MT

(cem mil meticais), e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;

c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e

d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

GPS Mining Company – Maravia Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188671 uma entidade denominada, GPS Mining Company – Maravia Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na Cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Rua de França, n.º 336, 3.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Maravia Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º Andar D, Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por *facsimile* ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

GPS Mining Company – Mavuco Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101140199, uma entidade denominada, GPS Mining Company Mavuco – Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064, titular do NUIT

400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito; e

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua da França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Mavuco Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000.00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90 000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três

meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvas às situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

GPS Mining Company – Mocuba Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140202, uma entidade denominada, GPS Mining Company – Mocuba Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito; e

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua da França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Mocuba Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equiva-

lente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;

- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining Company – Ribáuê Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140229, uma entidade denominada, GPS Mining Company – Ribáuê Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua da França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Ribáuê Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador

especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



GPS Mining Company – Tsangano Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140172, uma entidade denominada GPS Mining Company – +Tsangano Project, Limitada, entre:

GPS Mining Company, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100623064, titular do NUIT 400616213, com sede na cidade de Maputo, neste acto representada por Hortêncio Danilo da C. Maholela, na qualidade de director executivo, com poderes bastantes para o efeito;

Hortêncio Danilo da C. Maholela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na rua da França, n.º 336, 3.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 100718121;

As partes acima identificadas têm, entre

si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining Company – Tsangano Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 969, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais, bem como todas as actividades complementares da actividade mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo o disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas e os administradores são dispensados de prestar caução para o seu exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contração de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode convocar reuniões do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes.

Dois) Às reuniões da administração aplicam-se às regras da assembleia geral, com as devidas adaptações e ressalvadas as situações especialmente previstas na lei e estatutos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por *facsimile* ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, a administração da sociedade será efectuada por um administrador único, sendo que as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela, sem prejuízo de deliberação noutro sentido dos sócios.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Intelligent City Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101179478 uma entidade denominada Intelligent City Mobile, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Saquina Abbas Cassamo, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, filha de Abbas Cassamo Issac e de Sugra Mahomed Bhai portadora do Bilhete de Identidade n.º110300260100B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo as 10 de Setembro de 2018;

Segundo. Zuneid Akbar Omar, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, filho de Akbar Omar e de Zubaida Ebrahim Kadir Khan, portador de Bilhete de Identidade n.º110101439328*, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 1 de Fevereiro de 2017.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intelligent City Mobile, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando apartir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3127, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda de material electrónico: celulares, acessórios, câmaras, televisores e material de escritório.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste na venda de material electrónico e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social subscrito e integralmente realizado a quantia de 30.000,00 (trinta mil metcais), fraccionados seguidamente em:

- Uma quota com valor nominal de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos metcais), correspondente a uma percentagem de 51%, pertencente a sócia Saquina Macamo;
- Uma quota com valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil e

setecentos meticais), correspondente a uma percentagem de 49% pertencente ao sócio Zuneid Akbar Omar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dela activa e passivamente é exercida por Saquina Cassamo:

- a) Os administradores poderão delegar os seus poderes, mas em caso de estranhos depende do consentimento da assembleia geral;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é necessário;
- c) A assinatura de qualquer um dos administradores.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833220 uma entidade denominada, IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

Armando Rui Alexandre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mnaganja, residente em Maputo, no bairro Albasine, quarteirão n.º 1, casa n.º 47, e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101637770M, emitido pelo Arquivo de Maputo, aos 3 de Novembro de 2011, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, IVAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, rua 1301, n.º 61, bairro da Sommerschild, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto de território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de telecomunicação, no território nacional;
- b) Venda de serviços de tecnologia de informação e sistemas de informação;
- c) Prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social é de 50 000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto

ARTIGO QUINTO

(Prestações supratinentares de capital e supratimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o socio único poderá efectuar á sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este. O capital social integralmente subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cem por cento do capital representado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor Armando Rui Alexandre, que é nomeado gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatados à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação da socia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação do sócio único. Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal não inferior a 20% dos lucros e não devendo ser inferior á quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir aparte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício

nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



José de Sousa Pinto – Gelo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101029379, uma entidade denominada, José de Sousa Pinto – Gelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Filipe de Sousa Pinto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805736S, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal para produção e comercialização de produtos alimentícios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de José de Sousa Pinto – Gelo – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JSP-Gelo, Lda tem a sua sede na Avenida da Namaacha, quarteirão 4, casa 94, Matola-Rio, no distrito de Boane, podendo abrir ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto produção, comercialização e distribuição de produtos alimentícios nomeadamente: Gelo, aves e seus derivados, mariscos e pão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Filipe de Sousa Pinto.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante vontade do sócio, observando as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação deste, o montante será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Estes poderão ser dispensados a todo o tempo tanto pelo sócio ou os seus administradores.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social tem o seu início a 1 de Agosto e termina a 31 de Julho. O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Julho de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Kwiri Agro Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101144941, uma entidade denominada Kwiri Agro Indústria, Limitada, entre:

First 2 Invest, Lda sociedade por quotas, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101040674, constituída aos 27 de Outubro de 2018, com domicílio no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, n.º 1975, rés-do-chão direito, para o efeito, representado pelo sócio administrador Sérgio António Navarro Matos, divorciado, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido aos 22 de Outubro de 2014, residente em Maputo, Vila Olímpica, bloco 91-1;

António Mascarenhas Arouca, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane, localidade Eduardo Mondlane, povoação de Marien Nguabi, Mahubo, quilómetro 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293845F, emitido aos 6 de Junho de 2018, na Matola.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwiri Agro Indústria, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Egas Moniz, n.º 41, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade agro-pecuária e agro-processamento;
- b) Comercialização, distribuição de produtos e equipamentos agrícolas com importação e exportação;
- c) Actividades pesqueiras, comercialização e distribuição de mariscos e equipamento de pescas com importação exportação;
- d) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- e) Comércio a grosso de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio First 2 Invest, Limitada, representada para o efeito pelo seu administrador sócio Sérgio António Navarro Matos, que corresponde oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) A restante quota no valor de quinze mil meticais, pertence ao sócio António Mascarenhas Arouca que correspondem a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota à terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é feita pela First 2 Invest, Limitada representada para o efeito pelo seu administrador, o sócio Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LAH Consultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101104621, uma entidade denominada LAH Consultor, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neves Azul Gomane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Patrice Lumumba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903249F, emitido no dia 9 de Dezembro de 2016, na cidade de Maputo;

Segundo. Mércio Lucília Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Patrice Lumumba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664643S, emitido no dia 3 de Junho de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade rege-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de LAH Consultor, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da celebração da presente escritura e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua A, quarteirão número vinte e nove, talhão C 13/A, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em assessoria;
- b) Assistência técnica em desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Neves Azul Gomene com uma quota no valor nominal de 382.500,00MT (trezentos e oitenta

e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social;

- b) Mércio Lucília Banze com uma quota no valor nominal de 367.500,00MT (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio senhor Neves Azul Gomane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LC Traduções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144097, uma entidade denominada LC Traduções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúcio Francisco Silote Colasso, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namatida, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282762F, emitido aos 18 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma empresa de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma empresa de prestação de serviços sob a denominação de LC-Traduções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e nos artigos subsequentes por LC-Traduções & Projectos, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A LC-Traduções & Projectos, Lda tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de tradução e/ou interpretação de Inglês para Português e vice-versa;

- b) Prestação de serviços gerais de consultoria e auditoria legais, financeiras, contabilísticas, ambientais, entre outras áreas;

- c) Realização de estudos e pesquisas em diversas áreas da esfera política, social económica, desenvolvimento rural, educação, saúde e ambiental;

- d) Elaboração e execução de projectos de desenvolvimento;

- e) Capacitação profissional e institucional;

- f) Participar no capital social de sociedades ou empresas similares.

Dois) A LC-Traduções & Projectos, Lda poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Lúcio Francisco Silote Colasso.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, compete ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Votação e actas)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da LC-Traduções & Projectos Lda;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A cedência total ou parcial de direitos de exploração titulados pela sociedade, designadamente por licenças;
- g) A dissolução da LC-Traduções & Projectos, Lda.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade transmite-se para os herdeiros do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Magnífica Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101187721, uma entidade denominada Magnífica Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Octávio Adelino Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149735B, emitido aos 22 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, em escrito, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Magnífica Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, porta n.º 4, prédio Santos.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá criar representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza de escritórios, casas, móveis e imóveis, viaturas, jardinagem e ornamentação, lavandaria, recolha de resíduos sólidos e fumigação, fornecimento e venda de material e equipamento de limpeza, e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio. Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio

Octávio Adelino Zandamela, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A sociedade fica obrigada para todos os actos administrativos bancos, officios, contratos e representações, pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Megapetro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188078, uma entidade denominada Megapetro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacinto Bento Rupia, casado com Esmeralda da Cruz Rupia, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, gestor, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110100698053I, residente em Maputo, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação de Maputo; e

Esmeralda da Cruz Rupia, casada com Jacinto Bento Rupia, em regime de comunhão geral de bens, gestora, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217290B, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Megapetro, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão 70, n.º 40.

Parágrafo único: A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais, desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de manutenção, reparação de máquinas, equipamentos e similares para a indústria;
- b) Fornecimento de acessórios e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil metcais (10.000,00MT) e está integralmente realizado em dinheiro, equivalentes a duas quotas divididas em:

- a) Uma quota de cinco mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Jacinto Bento Rupia;

- b) Uma quota de cinco mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes à senhora Esmeralda da Cruz Rupia.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jacinto Bento Rupia que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador, incluindo em documentos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Do balanço e apuramento de resultados

ARTIGO SEXTO

(Balanço e apuramento de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções definidas pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade só é dissolvida e liquidada em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Micasa Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165574, uma entidade denominada, Micasa Construção e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro. Agnaldo António Mandlate, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103001212573 válido até seis de Abril de dois mil e vinte e cinco;

Segundo. Etivalda Sofia Guirruço, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301534008 válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três;

Terceiro. Paulo António Mandlate, solteiro, maior, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103015034008, válido até dezanove de Setembro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Micasa, Construção e Engenharia, Limitada e tem a sua sede social, no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 2.º andar, flat 208, nesta cidade de Maputo, podendo transferir abrir e manter sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, fabrico e montagem de estruturas metálicas, arquitectura, decorações de interiores, exteriores, concepção e execução de projectos, imobiliária, importação e exportação, prestação de serviços, intermediação, consultoria, design, manutenção e reparação de imóveis, tectos falsos, impermeabilização, pintura, fiscalização de obras de construção civil, bem como outras actividades subsidiárias ou afins, desde que não sejam contrárias a legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo António Mandlate;

- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo António Mandlate;

- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Etivalda Sofia Guirruço.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um administrador, a nomear em assembleia geral, que podem ser estranhos a sociedade.

Dois) A administração será remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Agnaldo António Mandlate, como administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo constituir mandatários a sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Directores ou trabalhadores, devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Monomotapa Marina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e dezanove nesta cidade de Maputo, e na sede da sociedade Monomotapa Marina, Limitada, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, Porto de Cabotagem, Porta 4, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100953935, com capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social.

Estiveram presente os sócios Alexander Gutnikov, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social; e Sérgio José Mateus Ngoca, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social, estando assim completo o capital social integralmente realizado pelos sócios.

A assembleia geral foi convocada com os seguintes pontos de agenda:

Ponto Único: Deliberar pela subdivisão e cedência total da quota, pertencente ao sócio, Alexander Gutnikov, ao senhor Sérgio José Mateus Ngoca, e a sociedade Monomotapa Marina, Limitada.

Estando a assembleia geral extraordinária reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do disposto no número dois do artigo 128 do Código Comercial, declarou se aberta a cessão e foram iniciados os trabalhos, tendo sido posto a discussão o ponto único da ordem de trabalhos, onde foi deliberado por unanimidade dos sócios da sociedade ao abrigo, do disposto no artigo nono e sétimo do pacto social, o exercício de do direito de preferência da sociedade e do sócio Sérgio José Mateus Ngoca na aquisição das quotas do sócio cedente Alexander Gutnikov, bem como a subdivisão e cedência total da quota do sócio cedente no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social, que detém na sociedade Monomotapa Marina, Limitada, em duas quotas desiguais a saber:

Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem meticais, ao senhor Sérgio José Mateus Ngoca, passando este a deter uma quota total de 90% do capital social da sociedade.

Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, a sociedade Monomotapa Marina, Limitada, passando este a deter uma quota total de 10% do capital social da sociedade.

A proposta foi aceite por unanimidade. O cedente aparta-se da sociedade e em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social dividido em duas partes designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Mateus Ngoca;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Monomotapa Marina, Limitada.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ping Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101188272, uma entidade denominada, Ping Sport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arsénia Odete Comé Mavume, casada com Roberto Benvindo Inácio Mavume, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo 1, quarto 9, casa n.º 92, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839902I, emitido no dia 18 de Junho de 2019, em Maputo;

Segundo: Roberto Benvindo Inácio Mavume, casado com Arsénia Odete Comé Mavume, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo 1, quarto 9, casa n.º 92, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478565N, emitido no dia 15 de Junho de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ping Sport, Limitada e tem a sua sede na rua da Guarda n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que o obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material desportivo e de campismo;
- b) Organização de torneios e eventos desportivos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénia Odete Comé Mavume;
- b) E uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roberto Benvindo Inácio Mavume.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Arsénia

Odete Comé Mavume e Roberto Benvindo Inácio Mavume, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de administração, composto por dois sócios mencionados, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consuetos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios mencionados, que poderão delegar parcial e totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deslizar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Plural Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187985, uma entidade denominada, Plural Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Salvador Eugénio Monjane, casado com Cristina Sebastião Mavone Monjane sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka, quarteirão n.º 25, casa n.º 630, Município da Matola, Bilhete de Identificação n.º 110101047547A, emitido aos 23 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 112132309;

Segundo: Cristina Sebastião Mavone Monjane, casada com Salvador Eugénio Monjane sob comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka, quarteirão n.º 25, casa n.º 630, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101047552F, emitido aos 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 114679674.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Plural Investimentos, Limitada e tem a sua sede na rua Samuel Dabula Nkumbula, n.º 183/270, rés-do-chão, quarteirão 38, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria;
- b) Informática, venda de material de construção, construção civil, venda de material de escritório e consumíveis, venda de mobiliário de escritório, aluguer de equipamentos e máquinas, aluguer e venda de viaturas, venda de peças de viaturas, serviços de limpeza, venda de material de limpeza, serigrafia e catering.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio, Salvador Eugénio Monjane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia, Cristina Sebastião Mavone Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Salvador Eugénio Monjane.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do administrador.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

PN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101007383, uma entidade denominada, PN Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Mudzai Chimpica, solteiro, natural de Mucumbura-Magoé, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101179249P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19 de Maio de dois mil e onze; e

Nathan Choto, solteiro, maior, natural de Canxixi-Maringue, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102746765B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 14 de Março de dois mil e dezoito.

Por eles for dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatutos e pelas demais disposições da Lei Comercial vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, PN Construções, Limitada, é uma sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar, encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Construção civil e vias de comunicações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nathan Choto;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Mudzai Chimpica.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Pedro Mudzai Chimpica e Nathan Choto, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, active e passivamente, na ordem jurídica interna e Internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer

um dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de certa registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramazan Multiblocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada sob NUEL 101125785, uma entidade denominada, Ramazan Multiblocos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuh Ramazan, solteiro, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U10289340, emitido pela Autoridade da Turquia em 23 de Dezembro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Ramazan Multiblocos - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Chiango Parcela 5616, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a fabricação, venda e fornecimento de pavês, blocos e lancis de diversos tamanhos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a administração acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nuh Ramazan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Nuh Ramazan, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Relisconsult – Round & Elis Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101155900, uma entidade denominada, Relisconsult – Round & Elis Contabilidade e Consultoria, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Relisconsult – Round & Elis Contabilidade e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede principal na Rua da Mozal, Lote 3, Fracção G, 1.º andar, Matola-Rio, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir-se para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria nas áreas económicas e financeiras, nomeadamente, estudos de viabilidade económica, consultoria financeira, fiscalidade e outros serviços de consultoria para os negócios e a gestão, bem como serviços administrativos correlacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios, Vasco Round Lampião (50%) e Elis Nancy Quintinho (50%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e sessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entradas de novos sócios, na concordância de ambos fundadores.

Dois) A sessão, total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito dos dois sócios, deliberada em assembleia geral assim como a divisão de qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois sócios, que desde já são designados administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade em todos os seus actos legais, documentos e contratos, excepto assuntos bancários que requererão sempre a assinatura dos dois sócios simultaneamente. Quando as circunstâncias exigirem, e por concordância dos dois, poderão ser indicados outros mandatários da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, morte e interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- Quando forem declarados falidos ou insolventes;
- Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de uma apreensão judicial;
- Nos casos referidos na alínea anterior, a quota do sócio será liquidada pelo seu valor contabilístico apurado no último balanço aprovado;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

Os sócios podem delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si, ou em pessoas estranhas à sociedade, mediante consentimento da sociedade dado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas anuais e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado acompanhado de outras peças do conjunto das demonstrações financeiras da sociedade, com a data de 31 de Dezembro e dos lucros líquidos apurados, depois de pagos todos os encargos fiscais e sociais, deduzir-se-ão, percentagens relativas ao fundo de reserva legal

e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou acumulado na conta de resultados transitados conforme a deliberação que for tomada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

As assembleias gerais reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para aprovação ou modificações do balanço e contas, devendo ser convocadas por meio de cartas registadas ou outras formas legais que os sócios acharem convenientes, com aviso de recepção ou confirmação, dirigidas à cada um dos sócio, com a antecedência mínima de vinte dias, e extraordinariamente sempre que se tornem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares de capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, de juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar em capital de outras sociedades ou associações desde que todos os sócios consintam para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sucursais, filiais e delegações)

A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos não vinculativos das sociedades)

Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou assuntos que não digam respeito às operações compreendidas no objecto social desta sociedade, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos no texto, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101176665, uma entidade denominada, Royal Clean, Limitada.

Dinis António Augusto Napido, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Junho de 1966, residente no bairro Costa do Sol, condomínio Triunfo casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085796N, emitido aos 26 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Edson Alfredo Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Julho de 1978, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 395, 1.º andar, F-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478625F, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Royal Clean, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Royal Clean, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 395, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Limpeza de escritórios, moradias, condomínios, jardins, piscinas e eventos;
- Pulverização, fumigação, tratamento de jardins e parques;
- Importação e exportação de consumíveis de limpeza e seus equipamentos;
- Venda a grosso e retalho de todo tipo de material de limpeza; e
- Consultoria, assessoria e representações a empresas em ramos similares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Dinis António Augusto Napido correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Edson Alfredo Munguambe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Edson Ferreira Jafete Sambo deste já nomeado director de operações e senhora Eufrásia Carmen Munguambe nomeada directora financeira pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos dois administradores obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios e administradores.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios e seus administradores, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SA Serralharia Mecânica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101175650, uma entidade denominada, SA Serralharia Mecânica & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Almeida Jossias Justino Matias, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100692201B, emitido em Maputo, aos 2 de Dezembro de 2016, residente no bairro da Liberdade, Rua Nova Fresh, quarteirão n.º 1, casa n.º 175, Matola;

Segundo. Sebastião Alfredo Simione solteiro, natural de Matola, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 100100901147A, emitido em Matola, aos 24 de Maio de 2016, residente no bairro da Liberdade, Rua da Lagoa Xibunhane, quarteirão n.º 25, casa n.º 1139, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SA Serralharia Mecânica & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Aldeias, Catembe, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço na área de serralharia mecânica, remoção de rolamentos, remoção de casquilhos, encasquilhamento de dobradiças, abertura de novas roscas, todo o tipo de soldadura, produção e venda de andaimes de construção, lavagem de carros.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida Jossias Justino Matias;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Alfredo Simione.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, passiva e activamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre e depende somente da vontade expressa por escrito do sócio. A divisão e cessão total ou parcial de quotas poderá ser feita a estranhos à sociedade, contudo, a mesma depende do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na divisão e sessão, total ou parcial, de quotas de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, email, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade de Terminais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, da Sociedade de Terminais de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número seis mil seiscientos e quarenta e quatro, com sede em Maputo, na Rua Gare, n.º 312, no Bairro das Mahotas, e conforme o registo comercial inscrito no livro E traço noventa e um, com data de cinco

de Julho de dois mil e dezanove, os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução da referida sociedade e a nomeação da comissão liquidatária, nomeadamente os senhores: PwC, Amit Carsane, Carlos do Ó, Julieta Gaspar, Neusa Rodrigues, Victorino Adriano e Gisel Ildefonso, passando a sociedade a ter a seguinte designação: Sociedade de Terminais de Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187845, uma entidade denominada, Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdulilah Nesr, casado, natural de Bazourie, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105396010M, de 23 de Junho de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofiamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, rua Chico da Conceição, n.º 95, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e comercialização de produtos cosméticos, importação & exportação de produtos cosméticos.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abdulilah Nesr, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdulilah Nesr, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Superlife World Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185362, uma entidade denominada, Superlife World Moçambique, Limitada.

Primeiro. Francisco Salomão Mause, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AJ56455, emitido 28 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional da Migração;

Segundo. Armando Pedro Muiane Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142629M, emitido aos 31 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Ivete da Encarnação Faustino Fumo Muquingue Uqueio, casada, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000008998P, emitido aos 6 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarta. Mayicha Ludmila Macaringue, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104593408Q, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quinta. Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994415B, emitido aos 3 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sexta. Silvia Maria, de nacionalidade moçambicana, solteira e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174125J, emitido aos 20 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sétimo. Hilário Lucas Manjate Machel, moçambicano, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992366N, emitido aos 6 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Superlife World Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, bairro da Polana Cimento B, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e distribuição de suplementos nutricionais e outros produtos congéneres ou relacionados;
- b) Assessoria, consultoria e marketing.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a necessária autorização dos órgãos competentes, bem como poderá participar noutras sociedades com o objecto social igual ou diferente do seu.

Três) Para a consecução dos seus fins poderá a sociedade adquirir quaisquer bens ou direitos, dispor e onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações bem como participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais correspondentes à soma de sete quotas subscritas do seguinte modo:

- a) Francisco Salomão Mausse, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a 25% do capital social subscrito;
- b) Armando Pedro Muiwane Júnior, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes 12.5% do capital subscrito;
- c) Ivete da Encarnação Faustino Fumo Muquingue Uqueio, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes a 12.5% do capital subscrito;
- d) Mayicha Ludmila Macaringue, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes a 12.5% do capital subscrito;
- e) Luísa Zeneco Francisco Nhamizinga Cossa, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes a 12.5% do capital subscrito;
- f) Sílvia Maria, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes a 12.5% do capital subscrito.
- g) Hilário Lucas Manjate Machel, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes a 12.5% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando o sócio, de forma reiterada, assuma uma conduta pessoal que provoque danos consideráveis à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede

social, para apreciação, alteração e aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela gerência por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por pelo menos, um secretário. Serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se assim houver.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge por descendente ou ascendente por meio de carta assinada dirigida ao presidente da mesa.

Três) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Neste caso, a deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos endereçados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade fica a pertencer ao sócio Francisco Salomão Mausse, director-geral da sociedade podendo delegar a um dos sócios com aprovação da assembleia geral.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão também ser nomeados administradores indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actos e contratos

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director-geral Francisco Salomão Mause, ou pessoa por ele devidamente mandatada e demais dois socios accionistas aprovados pela assembleia geral.

Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações e demais determinações da assembleia geral;
- b) Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função na sociedade;
- c) Prestigiar sempre a sociedade e trabalhar com afinco para a realização dos objectivos da sociedade;
- d) Parilhar sobre factos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social, lucros e perdas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão deliberados pela assembleia geral, em conformidade com a percentagem das quotas de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá

continuar com os seus sucessores, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um a que todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

A assembleia geral só se reunirá e deliberar validamente quando presentes $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

Update Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100811464, uma entidade denominada, Update Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo Código Comercial, Limitada, entre:

Názaro Issufo Chutumia, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco O. Magubwe, n.º 486, 8.º andar, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º N110102013617I, emitido aos 9 de Abril de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Update Softwar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sé, n.º 114, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria em contabilidade, auditoria, informática, acessórias em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Názaro Issufo Chutumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT